



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECRETO Nº 3601 DE 02 DE MAIO DE 2.000

**EMENTA:** *Regulamenta a Lei nº 1481 de 18.10.1999 que torna obrigatória a adaptação de veículos de transportes coletivos para uso de deficientes físicos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, com base no fundamento do disposto no Artigo 51, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,*

*Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao Disposto na Lei nº 1481 de 18.10.1999;*

*Considerando ser dever do administrador cuidar da proteção à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive do transporte como determina o Art. 2º, Decreto Federal nº 3298/1999, em igualdade de tratamento;*

*Considerando que as posturas municipais não possuem como objetivo agredir e nem lesar as permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiro;*

*Considerando que o Artigo 2º, Parágrafo Único, da Lei 1481/1999 regulamenta que a adaptação será objeto de verificação pelo Poder Executivo.*

**DECRETA:**

*Art. 1º - Fica declarado obrigatório que as Empresas de Transportes Coletivos Municipais deverão adaptar no mínimo 01(um) veículo de sua frota, por linha explorada, atendendo a necessidade de acesso do portador de limitação motora ao veículo de passageiros.*

*Art. 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos expedirá as atos que se fizerem necessários para identificação dos veículos de que trata o artigo anterior e adotará outras providências que julgar convenientes.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Parágrafo Único – As normas de que trata o “caput” deste artigo seguirão as determinações estabelecidas pelo Sistema Nacional de Trânsito e em caso de lacunas, pelo órgão acima mencionado.*

*Art. 3º - A adaptação de que trata o presente Decreto deverá ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

maio

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 02 de  
de 2.000.*

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*